



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01559/2020

Dispõe sobre o monitoramento remoto dos munícipes diagnosticados com o (covid-19) em situação de isolamento domiciliar no município de Uberlândia.

Câmara Municipal De Uberlândia Aprova:

Art.1 Munícipes, diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diárias e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.

Art.2 O Monitoramento constante do Art.1 desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, telemedicina entre outros meios eletrônicos.

Art.3 O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) na Cidade de Uberlândia.

Art.4 O monitoramento remoto perdurar até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art.5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01559/2020

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

Por meio desta proposta legislativa pretendemos reiterar a importância do isolamento social durante o período de surto do Coronavírus em Uberlândia, em especial aos pacientes que foram diagnosticados de forma positiva para a COVID-19. Na qual deverão ser tomadas as devidas providências para que profissionais de saúde e pacientes possam manter esse mesmo isolamento, e ainda assim, o contato necessário aos cuidados para a plena recuperação. No caso específico de pacientes diagnosticados e sem a necessidade de internação, esse contato pode e deverá ser feito remotamente, garantindo os cuidados durante o período de recuperação da doença, mas sem pôr em risco os profissionais da saúde que irão garantir-lhe a observância do quadro do paciente. De tal modo, a proposta em tela a qual garante o cuidado remoto aos munícipes diagnosticados e em isolamento social por meio de contato telefônico, por aplicativos de mensagens, telemedicina ou quaisquer outros, promovendo o distanciamento necessário entre estes os profissionais da rede pública em que lhes assistiram.

Ver. Dra. Jussara
Vereador